



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

LEI Nº 0135/2010 DE 30 DE MARÇO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE CÃES
DE RAÇA VIOLENTA EM LOGRADOROS
PÚBLICOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art.1º. A circulação de cães das raças pitbull, doberman, rottweiler e fila em vias públicas, somente é permitida se aparmamentados com guias com enforcador e focinheiras.

§ 1º Menores de idade estão proibidos de conduzir os animais referidos no caput deste artigo, que só poderão ser conduzidos por maiores de 18 anos.

§ 2º É vedada a permanência dos animais de que trata este artigo em praças, jardins e parques públicos, bem como, nas proximidades de unidades de ensino da rede pública e privada.

Art. 2º Os proprietários e/ou condutores de cães das raças das raças de que trata o Art. 1º são responsáveis pelos danos que venham a ser causados pelo animal sob sua guarda, ficando sujeitos às sanções penais e legais existentes, além daquelas dispostas no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor as seguintes sanções, independente de outras sanções legais existentes e pertinentes, que poderá ser cumulativas ou não:

I – Multa aplicada em conformidade com a Lei Complementar nº 005/2008(Código Municipal de Posturas);

II – Apreensão do animal.

Art. 4º Qualquer pessoa do povo poderá requisitar força policial, mediante a constatação da inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, para intervenção que obrigue o infrator aos desígnios legais.

Art. 5º O órgão municipal responsável pelo cumprimento desta Lei é o de vigilância ambiental, estando o mesmo autorizado a aplicar as sanções previstas no Art. 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 30 de março de 2010.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal